



## PORTARIA N.º 975, DE 19 DE MAIO DE 2015.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n.º 192, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as ações de formação e aperfeiçoamento de servidores e magistrados;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento Administrativo n.º 17.452/2014,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que as normas estabelecidas nesta Portaria sejam efetivadas pelos órgãos responsáveis até a estruturação administrativa da Escola do Poder Judiciário de Roraima.

Art. 2º Consideram-se ações de formação e aperfeiçoamento o processo de desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e habilidades específicos a um determinado campo de atividade profissional, de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 3º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores seguintes modalidades:

- I – Formação inicial, que envolve as ações educacionais voltadas para o desenvolvimento das competências necessárias ao imediato desempenho das atribuições do servidor;
- II – Formação continuada, que se refere ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e engloba: ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental e,
- III - Formação de formadores.

Art. 4º As ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário serão realizadas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho, considerando:

- I - o turno único de 06 (seis) horas diárias, sem intervalo para almoço;
- II - a jornada dupla de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço.

§ 1.º Em se tratando de ação de formação e aperfeiçoamento realizada no turno matutino, nas dependências do Poder Judiciário, a frequência será computada como hora trabalhada, devendo o servidor inscrito registrar a entrada no ponto eletrônico.

§ 2.º Em se tratando de ação de formação e aperfeiçoamento realizada no turno vespertino e integral, nas dependências do Poder Judiciário, a jornada do servidor inscrito, no período do curso, deverá ser registrada pela chefia imediata no sistema de ponto como jornada dupla, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, após sua anuência.

§ 3.º Em se tratando de ação de formação e aperfeiçoamento realizada fora da comarca de lotação do servidor inscrito ou fora das dependências do Poder Judiciário, deverá ser autorizado o seu afastamento da unidade de trabalho.

§ 4.º As horas da ação de formação e aperfeiçoamento que excederem a jornada diária não serão compensadas nem computadas como horas extraordinárias.

Art. 5º A falta ao evento de formação e aperfeiçoamento que exceder 25% da carga horária do curso será informada à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 6º A inassiduidade ou desistência injustificadas, em eventos de formação e aperfeiçoamento, implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término do encontro que deu causa ao fato.

§ 1.º O processamento e a anotação para os termos do "caput" deste artigo serão realizados pela EJURR.

§ 2.º Sendo o evento de formação e aperfeiçoamento que tenham custo fixo ou por inscrição, o servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento, devendo o processamento ser feito pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7.º O processo de ressarcimento e cobrança ao servidor faltoso/desistente observará o seguinte procedimento:

I - A Escola do Poder Judiciário deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, ao final de cada ação de formação e aperfeiçoamento, a relação de servidores faltosos e/ou desistentes que não se justificarem;

II - A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela notificação do servidor faltoso e/ou desistente para apresentar justificativa no prazo de 05(cinco) dias, e pelos procedimentos de análise e cobrança em casos de justificativa não admitida.

III - Os valores devolvidos serão creditados na conta do FUNDEJURR;

IV - O servidor devolverá os valores devidos, total ou parceladamente, por meio de desconto em seu contracheque, observados os limites previstos na legislação;

Art. 8.º As inscrições serão processadas conforme regras publicadas em editais específicos das ações de formação, onde serão discriminados o número de vagas, o prazo para encerramento e o público a que se destina.

§ 1.º Após o encerramento das inscrições, a EJURR publicará a lista das inscrições deferidas, observados os critérios do regulamento do curso.

§ 2.º O cancelamento de inscrição somente será aceito com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da ação de formação e aperfeiçoamento, por meio de pedido de desistência a ser enviado para a Escola do Poder Judiciário de Roraima.

§ 3.º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior os pedidos de desistência, devidamente justificados, serão submetidos ao Diretor da EJURR.

Art. 9.º Os magistrados poderão requerer inscrição para os cursos destinados aos servidores, com a ciência de que não serão considerados como cursos oficiais nos termos da Resolução n.º 03/2013, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Art. 10 Os servidores deste Tribunal que estejam em gozo de férias, recesso ou afastamento coincidente com o período do curso de formação e aperfeiçoamento, será responsável pelo ato da solicitação de inscrição e, nos casos de falta ou desistência injustificados, sujeito às sanções do art. 6.º.

Art. 11 Só é permitida a permanência na sala de aula dos participantes devidamente inscritos e/ou autorizados pela EJURR, sendo vedada a inclusão de nome de outros servidores na lista de frequência.

Art. 12 Fará jus ao recebimento do certificado de participação em eventos internos o servidor que frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do evento e obtiver, nos casos em que for exigido, aproveitamento satisfatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Parágrafo único: A frequência será aferida através de lista de presença específica e será obrigatória nos cursos presenciais.

Art. 13 O servidor deverá cumprir as regras estabelecidas pelo órgão ou entidade onde serão realizadas as ações de formação e aperfeiçoamento, além de zelar pela conservação do patrimônio alheio, indenizando os danos que vier a causar.

Art. 14 Os casos omissos, relacionados a magistrados, serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça e os referentes aos servidores, pelo Secretário - Geral.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as portarias n.ºs 735, de 23 de fevereiro de 2011, e 1277, de 29 de agosto de 2013.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 18, ed. 5510, p. 34-35, 20. Mai. 2015.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150520.pdf>